



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.136

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.806 DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Regulamenta o "Cheque Moradia", instituído pela Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, e na Lei nº 7.785, de 30 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O "Cheque Moradia", destinado ao atendimento de famílias com renda familiar igual ou inferior a três vezes o valor fixado nacionalmente para o salário mínimo, reger-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e presta-se ao atendimento de demandas destinadas à:

- I - construção de moradia;
- II - manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradia.

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar todo o ganho auferido pelos membros da família.

Art. 2º O atendimento aos beneficiários do "Cheque Moradia" dar-se-á através da emissão de talonários de cheques, contendo, em cada um:

- I - nome e CPF do beneficiário;
- II - valor;
- III - prazo de validade;
- IV - número e série;
- V - finalidade: compra de material de construção;
- VI - local para assinatura;
- VII - campo para registro da autorização de aceite e confirmação do Governo do Estado.

Art. 3º Para a concessão dos benefícios definidos neste Decreto, observar-se-ão os seguintes limites máximos:

- I - para construção de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - para manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º A partir do cadastro das solicitações aprovadas e até o limite definido pela Secretaria de Estado da Receita, serão emitidos os talonários de cheques para distribuição pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 5º A seleção dos beneficiários deverá observar os critérios definidos no art. 6º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005.

Art. 6º Nenhuma operação ou transação definida neste Decreto poderá ser realizada com contribuinte inadimplente com suas obrigações tributárias acessórias e/ou principais.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Receita - SER, para os fins da Lei nº 7.755/05, é designada Supervisora do "Cheque Moradia", cabendo-lhe, pelas instâncias próprias:

- I - gerenciar o sistema informatizado de controle do "Cheque Moradia";
- II - fixar, mensalmente, até o dia 20 (vinte), o valor limite destinado à emissão dos talonários de cheque que poderão ser distribuídos no mês seguinte;
- III - emitir o talonário de cheque;
- IV - realizar o controle da utilização e da transferência do crédito de ICMS relativo ao "Cheque Moradia";

V - operar e gerenciar "call center" para validação eletrônica dos cheques emitidos;

VI - processar, autorizar o aceite e confirmar o crédito fiscal, eletronicamente, via "call center";

VII - averbar o crédito fiscal aceite e validado para fins de quitação do ICMS devido pelo contribuinte cessionário;

VIII - aprovar a relação de materiais de construção que poderão ser adquiridos;

IX - autorizar a transferência entre contribuintes de crédito fiscal, constituído nos termos deste Decreto;

X - editar normas necessárias à plena execução das competências que lhe são atribuídas neste Decreto, inclusive quanto à instituição dos documentos nele referidos.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, para os fins da Lei nº 7.755/05, é designada Gestora Operacional do "Cheque Moradia", cabendo-lhe, pelas instâncias próprias:

- I - aprovar os modelos de instrumentos de convênios e contratos;
- II - aprovar os projetos padrões e as especificações técnicas destinadas à construção de habitações no âmbito do "Cheque Moradia";
- III - elaborar e divulgar critérios para seleção, formação de grupos, inscrição e concessão de benefícios, observadas as condições definidas neste Decreto e na Lei nº 7.755/05;
- IV - aprovar os planos de trabalho e determinar a elaboração dos respectivos instrumentos de convênios e planos de trabalho que lhe forem submetidos, com a finalidade de regular parcerias entre o Estado, as Prefeituras Municipais e/ou as organizações não-governamentais, com o fim de:

a) selecionar participantes para o Programa a que se refere o *caput* deste artigo;

b) transferir, para o domínio do Estado, terrenos pertencentes a Prefeituras Municipais e a organizações não-governamentais, onde serão edificadas unidades habitacionais de participantes do "Cheque Moradia";

c) outras condições necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa;

V - firmar os contratos e os convênios necessários à realização dos objetivos definidos na Lei nº 7.755/05;

VI - exercer a coordenação geral do "Cheque Moradia", fornecendo projetos, especificações e regulamentações para a sua implementação;

VII - repassar os cheques nominais aos beneficiários, sendo que:

a) o primeiro talão será entregue somente após a fiscalização constatar a conclusão dos alicerces;

b) o segundo talão será entregue depois que a fiscalização constatar a conclusão da primeira etapa da obra e comprovar a correta aplicação dos cheques, através das notas fiscais correspondentes;

VIII - elaborar e encaminhar ao Governador do Estado, mensalmente, relatório sobre as operações do Programa no âmbito da SEDH;

IX - editar normas necessárias à plena execução das competências que lhe são atribuídas neste Decreto, inclusive quanto à instituição dos documentos nele referidos.

Art. 9º O contribuinte ou cessionário do crédito fiscal, além das obrigações tributárias que deva cumprir, obriga-se a:

I - solicitar ao "call center", operado pela Secretaria de Estado da Receita, a validação eletrônica do cheque e a correspondente autorização do crédito fiscal;

II - escriturar o crédito cedido como ANTECIPAÇÃO DE ICMS A RECOLHER do mês subsequente ao da cessão;

III - em caso de transferência a terceiros de parcela ou total do crédito fiscal constituído na forma definida neste Decreto, solicitar da SER que autorize a transferência, apresentando a competente NOTA FISCAL.

§ 1º Os créditos transferidos nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, após averbação perante a Secretaria de Estado da Receita, poderão ser utilizados para quitação do ICMS devido pelo cessionário.

§ 2º O crédito fiscal autorizado e lançado na escrituração fiscal do contribuinte poderá ser utilizado a qualquer tempo, até a fruição total do seu valor.

Art. 10. São obrigações dos beneficiários do "Cheque Moradia":

I - fornecer a mão-de-obra a ser empregada na construção, manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação do imóvel, sendo esta de sua total responsabilidade, inclusive quanto a eventuais incidências de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e/ou tributos de qualquer natureza, isentando-se a SEDH e as organizações com ela conveniadas de quaisquer obrigações;

II - comprar e receber o material, o que deverá ser realizado, preferencialmente, através de associação de beneficiários;

III - cumprir, corretamente, os projetos, os detalhes construtivos e as orientações técnicas fornecidas;

IV - usar os cheques somente para a compra do material especificado, conforme definido em contrato;

V - prestar contas ao coordenador local, sempre que solicitado, quanto à aplicação dos recursos recebidos, com a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos e seu emprego;

VI - utilizar os cheques, no período de sua validade, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda dos talonários, e, em caso de perda ou extravio, não haverá reposição;

VII - guardar o material de construção adquirido até a sua utilização final;

VIII - providenciar a regularização da unidade junto à Prefeitura Municipal, ao INSS e a outros órgãos necessários para a averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

IX - fixar no imóvel, em local padronizado, uma placa alusiva ao "Cheque Moradia", a ser fornecida pela SEDH, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, após o término da obra.

§ 1º A ausência da prestação de contas, definida no inciso V do *caput* deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, conforme o caso, implica a suspensão da entrega do resto dos talonários.

§ 2º A responsabilidade administrativa e técnica pelas obras e serviços executados será assumida, integralmente, pelo beneficiário, devendo ser observadas todas as condições de meio ambiente, segurança, higiene e medicina do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Estado e do público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 11. Ao beneficiário do "Cheque Moradia", é expressamente vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção a serem aplicados, exclusivamente, no imóvel contemplado com o benefício;

II - realizar o pagamento de compras de valor inferior ao conjunto de cheques utilizados para a quitação da operação;

III - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título que seja, os materiais adquiridos com os recursos do "Cheque Moradia";

IV - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título que seja, o imóvel objeto do benefício, antes de completados 08 (oito) anos do término da obra;

V - abandonar o imóvel, objeto do benefício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer das vedações previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, o beneficiário deverá devolver os

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



recursos recebidos devidamente corrigidos pelo mesmo índice de correção dos créditos da Fazenda Estadual, inclusive, se for o caso, mediante a devolução do imóvel objeto do benefício que lhe foi concedido.

Art. 12. Ficam as Secretarias de Estado da Receita e do Desenvolvimento Humano autorizadas a firmar Convênio com entidades técnicas especializadas, visando à seleção dos beneficiados, o acompanhamento e o controle da execução das obras de construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais beneficiadas pelo "Cheque Moradia".

Art. 13. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano poderá, mediante Convênio, delegar:

- I - a coordenação local;
- II - a organização e a execução do processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, de acordo com as condições do "Cheque Moradia";
- III - a coleta das assinaturas dos beneficiários nos Contratos do "Cheque Moradia";
- IV - a fiscalização da aplicação dos recursos pelos beneficiários, inclusive em relação à aquisição dos materiais de construção e sua utilização na obra, conforme regulamentação da SEDH;
- V - a distribuição dos talonários de cheque;
- VI - o assessoramento aos beneficiários no processo de aquisição e distribuição dos materiais;
- VII - a prestação de assistência técnica aos beneficiários, mediante a disponibilização de, no mínimo, um orientador para cada 25 (vinte e cinco) obras realizadas, simultaneamente;
- VIII - atualização do cadastro dos moradores nos imóveis beneficiados, a cada 06 (seis) meses, durante os primeiros 02 (dois) anos, e anualmente, entre o 3º e o 8º ano seguintes, após a conclusão das obras.

Art. 14. Compete às Prefeituras Municipais ou Organizações Não Governamentais que vierem a convênir com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

- I - providenciar a limpeza dos lotes destinados à construção;
- II - responsabilizar-se, diretamente, pela execução dos serviços de fundação em pedra argamassada, embasamento, contrapiso acabado, exceto no banheiro, assentamento da 1ª fiada das alvenarias, de acordo com os projetos e especificações aprovados pela SEDH;
- III - se necessário, dar contrapartida sob a forma de serviços, bens ou recursos financeiros imprescindíveis à habitabilidade da obra;
- IV - implantar o loteamento, demarcar os lotes e promover a abertura das ruas, executando, no mínimo, o encascalhamento da principal via de acesso para o local;
- V - aprovar, perante as concessionárias locais, os projetos para fornecimento e distribuição de água e energia elétrica;
- VI - montar as instalações de um almoxarifado geral para a guarda de materiais, zelando pela manutenção e vigilância da área destinada ao empreendimento;
- VII - fixar, no local da obra, placa informativa, no tamanho 4 x 3 m, conforme padrão da SEDH, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do início das obras;
- VIII - realizar investigação preliminar, coletando toda a documentação necessária, para apuração de denúncias quanto à aplicação dos recursos do "Cheque Moradia";
- IX - regularizar, conforme o caso, perante a edilidade, o loteamento ou imóvel que será objeto de benefício do "Cheque Moradia";
- X - informar à SEDH sempre que, nos primeiros 8 anos seguintes à conclusão das obras, morador do imóvel beneficiado não for o beneficiário do "Cheque Moradia", bem como outras irregularidades quanto ao uso do imóvel;
- XI - apurar as denúncias quanto a devios na aplicação dos recursos do "Cheque Moradia" e encaminhar à SEDH toda a documentação correspondente, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;
- XII - remeter à SEDH, para análise e parecer, a relação dos selecionados, atendo para que:
 - a) o número de selecionados constantes da relação a que se refere este inciso deverá superar em, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) a quantidade total de benefícios disponibilizados ao organismo conveniente;
 - b) a relação final dos beneficiários será elaborada pela SEDH, dentre o rol a que se refere a alínea anterior, e será encaminhada para efetivação dos contratos e distribuição dos talonários de cheques;
- XIII - enviar à SEDH, em formulário próprio, listagem dos beneficiários.

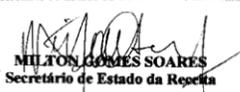
Art. 15. O Governo do Estado, por seus Órgãos, poderá divulgar as ações do "Cheque Moradia".

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.807, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre despachos administrativos e políticos na cidade de Itabaiana, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a relevância da cidade de Itabaiana, encravada neste Estado, auxiliando na formação e no crescimento da Paraíba;

Considerando que o legado histórico, econômico e comercial da cidade de

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Itabaiana é expressão da tenacidade de seu povo ordeiro e trabalhador;

Considerando que a Rainha do Vale do Paraíba é pródiga em dar ao Brasil e ao mundo cidadãos ilustres, sendo berço do Poeta Zé da Luz e do Músico Sivuca, além de devotar-se ao fortalecimento da cultura regional e da arte da Paraíba;

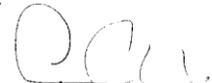
Considerando, finalmente, o papel institucional do Governo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os despachos administrativos e políticos do Governo do Estado da Paraíba, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2006, deverão ocorrer na cidade de Itabaiana, neste Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 24 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 055

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3105-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TEREZINHA DE JESUS MOTA FARIAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 51.427-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 815-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA CABRAL DA COSTA**, Atendente de Enfermagem, matrícula nº 148.674-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210 da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 057

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1179-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **INDIRA MARIA CIRNE E SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 96.753-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 058

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 297-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO MORAIS ALVES**, Professora, matrícula nº 131.572-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 059

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3488-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDSON WILDT CAVALCANTI**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 82.658-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210 da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 060

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3295-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DA CRUZ**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.349-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 197, XV da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 061

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3201-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARILEIDE DINIZ**, Professora, matrícula nº 69.357-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto

no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 062**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3055-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES SILVA DE MENEZES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.909-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 210 da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 063**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1160-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ROSA MARIA DE BARROS, Técnico de Laboratório, matrícula nº 67.215-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III; no art. 197, XV e no art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 - Leis 5.781/93 e 6.568/97 - e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 064**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1456-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA MARIA PEREIRA BORGES, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 99.696-3, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 154, no art. 160, I e no art. 197, XV, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 065**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2603-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LÚCIA PEREIRA DE LIRA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 58.810-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 067**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 778-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FERNANDO ANTONIO DE PÁDUA MELO RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 80.166-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 194**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1176-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA LINS LIRA COURAS, Professora, matrícula nº 65.058-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2006

Publicado no D.O.E em 29/04/2005
Republicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Administração

PORTARIA Nº 001/GS/SEAD João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.019.116-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA JOSE DA COSTA RAMOS, do cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 68.664-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
**PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.01.06
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 008/GS/SEAD João Pessoa, 11 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.000.387-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROBERTO MATOS DE CARVALHO JUNIOR, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 133.858-7, lotado na Secretaria de Estado da Segurança

e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 014/GS/SEAD João Pessoa, 16 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.000.601-3/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 156.279-7, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 015/GS/SEAD João Pessoa, 19 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.000.744-3/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA LÚCIA MONTENEGRO CAVALCANTI, do cargo de Odontólogo, matrícula n.º 91.421-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

ESENHA Nº 006/2006 EXPEDIENTE DO DIA: 13 / 01 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.017.027-9	LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO	136.025-6	PROFESSOR	SEEC	06 MESES
05.017281-6	NEWRISELA CIRAULO CARNEIRO	136.032-9	PROFESSOR	SEEC	02 ANOS

RESENHA Nº 007/2006 EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 01 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
04.008.255-5	ADMILSON HUGO NUNES	058.024-4	DEFERIDO
05.019.085-7	ARTHUR VIRGINIO DE MOURA	415.119-4	DEFERIDO
06.000.205-1	MARIA DE LOURDES MACHADO	073.792-5	DEFERIDO
05.018.993-0	GERALDO TRAVASSOS DA SILVA	147.933-4	DEFERIDO
05.050.753-2	JOSÉ ROBERTO	027.002-4	INDEFERIDO
05.014.316-6	JOSÉ ACIOLE DE ALMEIDA GOMES	027.165-9	INDEFERIDO
05.017.591-2	INÁCIO PEDROSA SOBRINHO	271.832-4	INDEFERIDO

RESENHA Nº 009/2006 EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 01 / 2006.

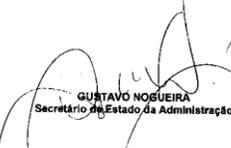
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ATUAL	NOVA	FUNDAMENTO
05.018.448-1	146.363-2	ANTONIO CARLOS REZENDE VERAS	TAF. 501.1	TAF. 501.2	ARTIGO 28 - INCISO II
05.017.480-1	147.741-2	BARBARA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE	TAF. 501.1	TAF. 501.2	ARTIGO 28 - INCISO II
05.017.857-1	147.947-4	ENEIDE GONDIM CESAR	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II
06.000.328-6	147.428-6	MARIA DAS NEVES FALCÃO DA COSTA	TAF. 501.3	TAF. 501.4	ARTIGO 28 - INCISO II
05.018.860-7	147.176-7	MAXWELL SQUEIRA LUMBEIRO	TAF. 501.3	TAF. 501.4	ARTIGO 28 - INCISO II
05.018.783-0	145.863-1	RANIERE ANTONIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II
05.017.967-5	145.933-3	ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA	TAF. 501.2	TAF. 501.3	ARTIGO 28 - INCISO II
05.017.019-8	145.476-5	RONALDO COSTA BARROCA	TAF. 501.2	TAF. 501.3	ARTIGO 28 - INCISO II
05.013.347-1	147.919-9	THELMA REGINALINA FREIRE DO AMARAL	TAF. 501.3	TAF. 501.4	ARTIGO 28 - INCISO II

RESENHA Nº 011/2006 EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 01 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.018.302-8	IRINEU RODRIGUES JUNIOR	40.149-0	APOSENTADORIA	86/05	APROVADO
05.018.736-1	MARIA DE LOURDES DA COSTA NÓBREGA	---	APOSENTADORIA	07/05	APROVADO


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 001 João Pessoa, 23 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, de acordo com o Artigo 137, 138 e seguintes, da Lei Complementar nº 058/2003, combinado com o inciso XIII do Artigo 136 da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, desta Secretaria, composta pelos servidores VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 77.756-1, como Presidente, MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA, matrícula nº 94.934-5 e AUDÁLIO XAVIER SINTÔNIO, matrícula nº 140.626-4, como membros, para instauração de Processos Administrativos Disciplinares, referentes a servidores regidos pela Lei Complementar nº 58/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR nº 004/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. JOÃO FERREIRA FURTADO NETO, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3857-0, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.489, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, impetrada por FRANCISCA ANTUNES DE OLIVEIRA ROCHA, processada sob o nº 200.2005.063.479-5, junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempe-

nho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2006

PORTARIA ASSEJUR n° 005/2006

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3857-0, inscrito na OAB/Pb sob o n.º 6.489, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**, impetrada por **ANTONIO FELIPE DO REGO**, processada sob o n.º 200.2005.044.384-1, junto a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste munus, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 18 de janeiro de 2006

PORTARIA N° 008/2006-DS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo n.º 202/2006;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **JOSÉ CARLOS MENEZES CALDAS**, matrícula n.º 4049-5, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Estudos e Estatística, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular **GENIVAL FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 3747-8, em gozo de férias regulamentares no período de **02.01 a 31.01.2006;**

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA N° 009/2006-DS

João Pessoa, 16 de janeiro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo n.º 15054/2005

R E S O L V E:

I-Designar a servidora **KARLA SIMONE RIBEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0801-0, para responder pelo cargo de Secretária Executiva da Superintendência, Símbolo DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular **DANIELA PESSOA DE AQUINO GOUVÊA**, matrícula n.º 0875-3, em gozo de férias regulamentares no período de **02.01 a 31.01.2006;**

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA N° 012/2006-DS

João Pessoa, 17 de janeiro 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I-Revogar a Portaria n.º 005/2006-DS, publicada no Diário Oficial no dia 12 de janeiro de 2006.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providencias através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente